ACO-UTR-937/2024

Processo	-	TC/004914/2018
Auditada	-	Secretaria Municipal de Cultura
Objeto	-	Auditoria Programada – Verificar a implementação dos indicadores das atividades públicas de fomento às atividades culturais

52ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA. SMC. Verificar a implementação dos indicadores das atividades públicas de fomento às atividades culturais. 1. As medidas determinadas à SMC, para a implementação de indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais, ainda não foram implantadas. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada, para fins de registro, uma vez alcançada a finalidade de atender à determinação do Acórdão proferido nos autos do processo TC/004551/2015, decorrente de decisão unânime, dirigida à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para que procedesse ao "(...) acompanhamento das medidas a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Cultura, de forma a verificar a implementação de indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais".

ACORDAM, à unanimidade, em não fazer novas determinações, diante do tempo decorrido, determinando o arquivamento dos autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 20 de março 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 18/07/2024 17:44:05 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 19/07/2024 11:47:32 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

52ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 38 - Pleno

TC nº 4.914/2018 – Auditoria
Objeto: Indicadores Verificar a Implementação de Indicadores das Atividades Públicas de Fomento às Atividades Culturais.
Interessados: Secretaria Municipal da Cultura - SMC
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Trata o presente TC de Auditoria Programada cujo objeto são os indicadores da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, que visam a avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais, objetivando aferir a implementação dos indicadores pela Secretaria.

Referida Auditoria cumpre determinação do v. Acórdão proferido em 2017, na 2.913ª Sessão Ordinária deste Tribunal de Contas, nos autos do TC nº 04.551/2015, decorrente de decisão unânime, dirigida à Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC para que procedesse ao "(...) *acompanhamento das medidas a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Cultura, de forma a verificar a implementação de indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais*."

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC** deu início aos procedimentos de fiscalização, cujos resultados e conclusões foram apresentados em seu relatório à peça 01, contendo, em síntese:

> ***"3. RESULTADO***
> *(...)*
> ***3.3. Indicadores utilizados pela SMC***
>
> *Solicitamos à Pasta a disponibilização de seus indicadores que passamos a analisar em seguida (fls. 09/11).*
>
> *Em nossa análise, os seguintes indicadores foram registrados como disponíveis e utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura:*
>
> ***3.3.1. Período: 2016***

a) Acervo de livros disponível em equipamentos públicos municipais de leitura por habitante.

Número de livros disponíveis em equipamentos públicos municipais de leitura geridos pela Secretaria Municipal de Cultura: 2.733.784,00.

População total: 11.638.802,00.

Valor do Indicador: 0,23.

b) Equipamentos públicos municipais de cultura (por 100 mil habitantes).

Número de Equipamentos públicos municipais de cultura: 297.

População total: 11.638.802,00.

Valor do indicador: 2,55

c) Número total de público frequentador do Sistema Municipal de Bibliotecas.

Número total de frequentadores do Sistema Municipal de Biblioteca: 952.136,00

Valor do indicador: 952.136,00

d) Número total de público frequentador dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura.

Número de frequentadores equipamentos culturais: 3.363.571,00

Valor do indicador: 3.363.571,00

e) Projetos contemplados em programas de fomento da SMC.

Projetos contemplados em programas municipais de fomento cultural: 511.

Valor do indicador: 511.

f) Vagas disponíveis em programas de formação cultural continuada por 100 mil habitantes.

Vagas em programas municipais de formação cultural continuada: 8160.

População total: 11.638.802,00.

Valor do indicador: 70,11.

3.3.2. Período: 2017

a) Acervo de livros disponível em equipamentos públicos municipais de leitura por habitante.

Ainda não apurado pela SMC.

b) Equipamentos públicos municipais de cultura (por 100 mil habitantes).

Ainda não apurado pela SMC.

c) Número total de público frequentador do Sistema Municipal de Bibliotecas.

Número total de frequentadores do Sistema Municipal de Biblioteca: 955.707,00.

Valor do indicador: 955.707,00

d) Número total de público frequentador dos equipamentos da SMC.

Número de frequentadores equipamentos culturais: 3.728.309,00.

Valor do indicador: 3.728.309,00.

e) Projetos contemplados em programas de fomento da SMC.

Projetos contemplados em programas municipais de fomento cultural: 405.

Valor do indicador: 405.

f) Vagas disponíveis em programas de formação cultural continuada por 100 mil habitantes.

Vagas em programas municipais de formação cultural continuada: 8.250

População total: 11.638.802,00

Valor do indicador: 70,88

3.4. Análise dos indicadores

Os indicadores utilizados na SMC, não atendem o que predispõe o Acórdão da 2.913ª S.O. (TC nº 72.004.551/15-57), dado que ele determina de forma clara indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais.

Ainda que tenhamos o indicador "Projetos contemplados em programas de fomento da SMC" (3.3.1. "e" e 3.3.2. "e"), tal indicador faz mera análise quantitativa do fomento às atividades culturais realizados pela Pasta, não servindo de parâmetro para aferição de finalidade.

Portanto, consignamos que, ainda que tenha sido determinado em Acórdão, a SMC não possui indicadores para a aferição finalística das atividades públicas de fomento as atividades culturais.
(...)

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com relação à "implementação dos indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais", a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), consignamos pelo não atendimento do determinado no acórdão da 2.913ª Sessão Ordinária (TC nº 72.004.551/15-57), resultante de julgamento no qual a secretaria é parte."

Após oficiada, a Origem apresentou sua manifestação às fls. 20/96, a qual foi analisada pela **Auditoria** que apresentou suas conclusões à peça 08, nos termos seguintes:

"2. ANÁLISE

(...)

Defesa da Origem (fls. 21/96)

A SMC inicia sua argumentação informando que existem dois núcleos que administram todos os editais relacionados aos Programas de Fomento, e diz: "Para a construção destes indicadores para avaliação finalística das atividades culturais provenientes destes Programas, com tempo de existência e realidade distintas, estamos trabalhando com algumas diretrizes. (fl. 25)".

Informa que está realizando medidas de curto (Anexo II), médio (Anexo III) e longo prazo, com o objetivo de implementar os indicadores para avaliação finalística.

As medidas de curto prazo são: o registro do número de público, entre outros dados, das atividades culturais provenientes dos projetos contemplados.

Como medida de médio prazo foi estabelecido um plano de ação para o Programa Municipal de Fomento ao Teatro com a finalidade de ter um método próprio para avaliação finalística.

Por fim, como medida de longo prazo, estabeleceu a criação de "um novo sistema que possua interfaces cruzadas com outras políticas da Secretaria Municipal de Cultura", uma vez que a plataforma SPCultura possui limitações.

O primeiro projeto (piloto) está sendo implantado no Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Mac) e a ideia é que seja um grande banco de dados que abrigue as informações dos proponentes, das comissões julgadoras e as prestações de contas. Nas palavras da Origem:

> "[...] uma vez registrado no sistema, torna-se possível a contagem de público, a apuração das metas e o resultado da política"

Após essa fase, o sistema será adaptado para poder ser utilizado nos demais programas de fomento.

Finaliza sua argumentação prevendo que até o final de 2018 será finalizada a primeira interface completa do novo sistema (inscrição de proponentes, inscrição de projetos,...), com expectativa de que em junho de 2019 o novo sistema esteja concluído.

Análise da Coordenadoria

A SMC informa ações tomadas a fim de viabilizar a implementação de indicadores para avaliação finalística de atividades públicas de fomento às atividades culturais, o que foi determinado pelo Pleno no Acórdão de fls. 5/6.

Informa, em síntese, que:

a) as suas ações foram divididas em fases, ainda em andamento;

b) o Programa Municipal de Fomento ao Teatro será o primeiro a ter um método próprio de avaliação finalística;

c) um novo sistema de dados (piloto) está sendo criado para avaliar o programa Pro-Mac, para depois ser replicado nos demais programas de fomento.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos que estão ainda em andamento as providências da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) para "a implementação de indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais."

Oficiada, por diversas vezes (fls. 103, 107, 113, 120, 124, 125, 131), para ciência do novo relatório da Auditoria (fls. 99/100) e manifestação acerca das novas conclusões do Órgão Técnico, informando e demonstrando no mesmo prazo o atual estágio das providências adotadas e das medidas implantadas, a Secretaria Municipal de Cultura – SMC não respondeu aos referidos ofícios.

Diante da ausência de informações por parte da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, novo ofício lhe foi encaminhado (fls. 135/138), ressaltando que tal omissão se enquadra na previsão do § 3º do artigo 39 da Lei 9.167/80, sendo passível de penalidade estatutária cabível, sem prejuízo da aplicação de advertência e multa previstas no artigo 52 da referida lei, salientando-se ainda o prejuízo causado à instrução processual e às unidades deste Tribunal de Contas, já que diversos ofícios foram expedidos por 12 meses, devendo a intimada se manifestar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias acerca do relatório da Auditoria de fls. 99/100.

À peça 53, a **Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE** apresentou seu parecer nos termos seguintes:

"A análise dos autos permite-nos concluir que a Auditoria Programada alcançou seus objetivos e os fatos devidamente averiguados, bem como oferecida a oportunidade, por duas vezes, do contraditório à Origem.

Observamos que após a última análise realizada pela Especializada (fls. 99/100), onde se concluiu que estão ainda em andamento as providências da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) para "a implementação de indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais", não foi encaminhada a este E. Tribunal qualquer informação sobre as providências adotadas e medidas implantadas.

Ante o exposto, entendemos, s.m.j., que a Origem não atendeu o quanto determinado no acórdão da 2.913ª Sessão Ordinária (TC nº 72.004.551/15-57), resultante de julgamento no qual a Secretaria é parte."

À peça 59, a **Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM** se manifestou como segue:

"(...)

4. A Procuradoria da Fazenda tomando ciência do compulsado, entende que, não obstante as diversas tentativas desse E. Tribunal, para a Origem se manifestar sobre as providências tomadas, sem obter, contudo, êxito, as explicações por ela trazidas inicialmente, noticiam que a Administração em momento algum se quedou inerte ante à determinação que lhe foi endereçada.

5. Esta Fazenda entende que restaram reconhecidas as providências em andamento, não obstante não terem sido apresentadas "evidências" de tais medidas, cuidando-se de verificar, no atual momento, o que a Origem efetivamente fez para o atendimento às determinações da r. Decisão.

6. Portanto, ainda que se afirme a existência das pendências, na ocasião da auditoria realizada, fica claro nos autos que a Municipalidade tratou de resolver as questões levantadas, para a efetiva implementação dos indicadores, não se podendo afirmar, data vênia, pelo não atendimento do v. Acórdão.

7. Pelo exposto, pode-se afirmar que a finalidade do Acórdão proferido pelo Pleno foi alcançada, razão pela qual esta Fazenda, considerando ainda o caráter instrumental deste acompanhamento, requer seja ele conhecido e registrado, ficando a critério do Nobre Conselheiro, eventuais medidas para conhecimento do desfecho das ações em andamento."

A **Secretaria Geral – SG**, à peça 61, assim opinou:

"Ciente das informações apresentadas pela Origem, a Auditora considerou que ainda estavam em andamento as providências para a implementação dos referidos indicadores. Contudo, não obstante os diversos ofícios dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura, não houve o encaminhamento de informações atualizadas sobre as medidas noticiadas a esta Corte.

Diante do exposto, entendo, s.m.j, que a auditoria programada cumpriu o objetivo determinado no v. Acordão de fls. 05/06, dado que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle efetuou levantamento da situação dos indicadores utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura nos exercícios de 2016 e 2017.

Em relação ao que foi constatado, permanece a conclusão de que as providências noticiadas pela SMC estão em andamento, devido à ausência de elementos novos, que indiquem a situação atual dos referidos indicadores."

Às peças 63 e 64, a Origem apresentou novos argumentos de defesa que, submetidos ao exame da **Auditoria**, esta concluiu o que segue (peça 67):

*"**2. ANÁLISE***

2.1. Diante de todo o exposto, com relação à "implementação dos indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais", a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), consignamos pelo não atendimento do determinado no acórdão da 2.913ª Sessão Ordinária (TC nº 72.004.551/15-57), resultante de julgamento no qual a secretaria é parte. (Conclusão 4, peça 1)

Manifestação da Origem

Em nova manifestação, de 17.02.21 (peça 63), a Secretaria afirmou que a troca do Secretário Municipal de Cultura e de sua equipe afetou diretamente a criação e elaboração do plano solicitado pelo TCMSP.

Mencionou, também, alterações de políticas públicas:

> Além da alteração de equipe houve novas inserções de políticas públicas de fomento cultural com a nova equipe de Fomento à Cultura e novas expectativas de análise e capitação de resultados dos resultados aplicados.
>
> Dentro das análises se destaca a criação de um banco de dados das políticas de fomento e mapeamento de espaços culturais na cidade de São Paulo. A partir dessa nova inserção na política pública a SMC busca apresentar uma sugestão de indicadores para a cultura em especial para as políticas de fomento.

Citou a utilização de uma plataforma para criação base de dados sobre projetos culturais, para posterior divulgação das informações para a sociedade civil, mas "como a plataforma ainda se encontra em atualização e melhorias ainda não foi possível acessar todo o banco de dados". Apresentou, também, um link do Google Maps com a marcação dos espaços culturais da cidade.

Por fim, concluiu (peça 64):

> Feita a análise e o levantamento das ações iniciais relacionadas aos indicadores de fomento a Coordenação de Fomento informa ainda, que na realização do planejamento estratégico 2021/2024, buscará elaborar e implementar mais ações voltadas ao acompanhamento e monitoramento das políticas culturais apoiadas pela área de fomentos.

Análise da Coordenadoria

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), em síntese, informou a criação de bancos de dados, mas sem apresentar resultados concretos ainda. Acrescentou que pretende implementar ações voltadas ao acompanhamento e monitoramento das políticas culturais por ocasião da realização do planejamento estratégico 2021/2024.

Porém, considerando que as medidas ainda não foram implantadas, a auditoria ratifica a conclusão anterior.

3. CONCLUSÃO

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) afirmou que criou bancos de dados e que pretende implementar ações voltadas ao acompanhamento e monitoramento das políticas culturais por ocasião da realização do planejamento estratégico 2021/2024.

Porém, considerando que as medidas ainda não foram implantadas, a auditoria ratifica a conclusão anterior."

À peça 70, a **PFM** reiterou sua manifestação anterior (peça 59) considerando cumprido o v. Acórdão proferido pelo Pleno desta Corte de Contas.

A **Secretaria Geral – SG**, em manifestação final à peça 72, assim concluiu:

"Após as conclusões da SFC, da AJCE e desta SG sobre o objeto auditado, novos documentos juntados aos autos.

Nesse acrescido, a Secretaria Municipal de Cultura alega que a criação e a elaboração do plano solicitado por esta Corte foram afetadas pela troca do titular da Pasta e modificação da equipe. Esclareceu, ainda, que houve alteração de políticas públicas de fomento cultural, o que provocou novas expectativas de análise. A Secretaria também informou a criação de banco de dados sobre projetos culturais, para futura divulgação, e que pretende implantar ações direcionadas ao acompanhamento e monitoramento das políticas culturais quando da realização do planejamento estratégico do período 2021/2024.

Cumpre registrar que a auditoria tratada nos autos tem como objetivo o "acompanhamento das medidas a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Cultura, de forma a verificar a implementação de indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais", nos termos proferidos no Acórdão sobre o TC/004551/2015 (fls. 06/07 da peça 55).

Em relação à determinação dirigida à Secretaria Municipal de Cultura na r. Decisão, os elementos acrescidos aos autos permitem concluir que as medidas atinentes aos indicadores para avaliação finalística de atividades de fomento às atividades culturais ainda não foram efetivamente implantadas pela Pasta. No mais, reitero o entendimento manifestado à peça 61, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação."

É o relatório.

VOTO

Cuida o TC 4.914/2018 de Auditoria Programada em cumprimento à determinação do v. Acórdão proferido em 2017, na 2.913ª Sessão Ordinária deste Tribunal de Contas, nos autos do TC nº 04.551/2015, decorrente de decisão unânime, dirigida à Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC para que procedesse ao "(...) *acompanhamento das medidas a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Cultura, de forma a verificar a implementação de indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais*."

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC**, ao efetuar os procedimentos de fiscalização, apurou que os indicadores utilizados na Secretaria Municipal de Cultura - SMC não atendem ao que predispõe o Acórdão proferido nos autos do TC nº 04.551/2015, ante o que determina, de forma clara, indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais. Assim, afirma em seu relatório de peça 01:

"Ainda que tenhamos o indicador "Projetos contemplados em programas de fomento da SMC" (3.3.1. "e" e 3.3.2. "e"), tal indicador faz mera análise quantitativa do fomento às atividades culturais realizados pela Pasta, não servindo de parâmetro para aferição de finalidade.

Portanto, consignamos que, ainda que tenha sido determinado em Acórdão, a SMC não possui indicadores para a aferição finalística das atividades públicas de fomento as atividades culturais.
(...)
Diante de todo o exposto, com relação à "implementação dos indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais", a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), consignamos pelo não atendimento do determinado no acórdão da 2.913ª Sessão Ordinária (TC nº 72.004.551/15-57), resultante de julgamento no qual a secretaria é parte."

Após, a SMC informou que **a)** as suas ações foram divididas em fases, ainda em andamento; **b)** o Programa Municipal de Fomento ao Teatro será o primeiro a ter um método próprio de avaliação finalística e **c)** um novo sistema de dados (piloto) está sendo criado para avaliar o programa Pro-Mac, para depois ser replicado nos demais programas de fomento.

Sobre referida manifestação, à peça 08, a Auditoria assinalou "(...) *que estão ainda em andamento as providências da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) para "a*

implementação de indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais."

Após vários ofícios encaminhados a SMC e não atendidos, informou essa Pasta (peça 63) a criação de bancos de dados, mas sem apresentar resultados concretos ainda.

Acrescentou que pretende implementar ações voltadas ao acompanhamento e monitoramento das políticas culturais por ocasião da realização do planejamento estratégico 2021/2024.

A Auditoria, no entanto, em manifestação final (peça 67), considerou que as medidas ainda não foram implantadas, ante o que, ratificou sua conclusão anterior.

Ante todo o exposto, **CONHEÇO, para fins de registro,** da presente Auditoria Programa, uma vez que alcançada sua finalidade de atender à determinação do v. Acórdão proferido nos autos do TC nº 04.551/2015, decorrente de decisão unânime, dirigida à Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC para que procedesse ao "(...) *acompanhamento das medidas a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Cultura, de forma a verificar a implementação de indicadores para avaliação finalística das atividades públicas de fomento às atividades culturais* " bem como das conclusões alcançadas.

Diante do tempo decorrido deixo de fazer novas determinações.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 24/04/2024 13:35:32 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo